

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 15/2004 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第一款的規定，作出本批示。

一、安道爾公國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年二月九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Principado de Andorra.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第3/2004號行政長官公告**中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府
航班協定**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條（六）項和第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府航班協定》。

二零零四年二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2004**Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da
Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China e o Governo do
Reino Unido da Grã-Bretanha e da
Irlanda do Norte**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte».

Promulgado em 5 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府
航班協定**

經中華人民共和國中央人民政府正式授權締結本協定的中華人民共和國澳門特別行政區政府（澳門特別行政區）和大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府：

意欲締結一項協定，以便為澳門特別行政區和大不列顛及北愛爾蘭聯合王國之間建立航班服務提供框架，

達成協定如下：